PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ 18.667.212/0001-92
Pça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax (35) 3544-1[illegible]
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Complementar nº 98 de 17/02/2009

"Define função gratificada a servidores municipais efetivos e dá outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os servidores efetivos municipais quando designados para compor comissões permanentes ou especiais, para pregoeiro e equipe de apoio, ou ainda para desempenhar funções de supervisão de serviços perceberão gratificação de função.

Parágrafo Primeiro – Fica assim estabelecido o nível de correspondência para cada função como disposto no Anexo I, da Lei nº.258 de 17/03/2008.

I – Os servidores efetivos designados para compor as comissões permanentes e equipe de apoio de pregões receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I;

II - Os servidores efetivos designados para compor as comissões especiais e para pregoeiro receberão gratificação de função equivalente a (cinquenta por cento) nível II;

III - Os servidores efetivos designados para desempenhar função de supervisão de serviço receberão gratificação de função equivalente a (cinquenta por cento) nível III;

Art. 2° - O servidor efetivo designado para mais de uma função não terá direito a percepção de mais de uma gratificação.

Art. 3° - A gratificação pelo exercício de função será devida durante a vigência do ato administrativo de designação e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos do servidor efetivo.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de fevereiro de 2009.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício